

## Lei nº 338/70

A Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e a mesa Diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Fundão, não serão remunerados no período compreendido entre 31 de janeiro de 1971 a 31 de janeiro de 1973.

§ 1º Durante o período referido no artigo 1º, o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal não receberão diárias ou ajuda de custos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fundão, em 14 de dezembro de 1970.

Ass) José Fernandes Pereira Pimentel  
Presidente

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta

Ass) Manoel Pereira de Azevedo  
1º Secretário

Cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
em 15 de dezembro de 1970

Plp. de Miana  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos quinze dias de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

Publica plantando

Assessorio p/Secretário